

27 A LIVRE INICIATIVA COMO GARANTIDORA DA JUSTIÇA, DO BEM-ESTAR SOCIAL, GERADORA DE RIQUEZAS E ASSEGURADORA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Luana Caroline Antunes Silva

Graduanda em Direito, Unicesumar. Estudante, luanacaroline.2002@gmail.com

Andryelle Vanessa Camilo Pomin

Mestre em Direito, UniCesumar. Professora orientadora, andryellecamilo@gmail.com

Dirceu Pereira Siqueira

Pós-Doutor em Direito, UniCesumar. Professor orientador, dirceu.siqueira@unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO:

No cerne do ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da livre iniciativa surge como um pilar do Estado Democrático de Direito, conforme consagrado na Constituição Federal de 1988. Este princípio fomenta a liberdade econômica e a autonomia privada, bem como os valores sociais e a justiça social, destacando-se o quadro no qual as empresas operam como motores de desenvolvimento econômico e social (Prazak; Soares; Bezerra, 2023).

Neste contexto, o estudo em tela propõe uma análise da livre iniciativa, explorando sua função social e sua interação com os direitos da personalidade, por ser facilitadora de oportunidades econômicas e garantidora de direitos individuais e coletivos.

Diante da complexidade das relações econômicas e sociais contemporâneas, a pesquisa se propõe a desvelar a dinâmica entre a livre iniciativa e as restrições que lhe são impostas. A justificativa desta abordagem reside na crescente relevância de equacionar os interesses empresariais com as demandas por proteção social e econômica, especialmente em um contexto globalizado onde as práticas empresariais e os fluxos de capital ultrapassam fronteiras (Sacchelli, 2013).

Os objetivos deste estudo englobam explorar os fundamentos históricos e evolução do princípio da livre iniciativa no Brasil; analisar as tensões e sinergias entre a livre iniciativa e os direitos da personalidade, destacando como tais interações influenciam a prática empresarial; e examinar as implicações práticas e teóricas da função social da empresa, com especial atenção à legislação que molda o exercício da livre iniciativa.

Para alcançar esses fins, adotar-se-á uma metodologia qualitativa, que combina análise doutrinária, revisão de jurisprudência e estudo de casos concretos, complementada por uma investigação empírica sobre como as empresas brasileiras navegam o quadro regulatório e quais são os impactos das políticas públicas na promoção da livre iniciativa. Esta pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico e pretende oferecer referências para políticas públicas, fornecendo recomendações para o fortalecimento da livre iniciativa enquanto se observa o cumprimento de sua função social.

Ao final, espera-se que esta pesquisa forneça uma compreensão robusta sobre os desafios e oportunidades que a livre iniciativa apresenta no âmbito econômico e social brasileiro, refletindo sobre como este princípio pode ser efetivamente empregado para promover um desenvolvimento econômico e sustentável, garantindo a proteção dos direitos fundamentais e da dignidade humana.

PROBLEMA DE PESQUISA: A atuação das empresas na geração e circulação de riquezas revela-se de fundamental importância (Sacchelli, 2013). Contudo, o princípio da livre

iniciativa, embora fundamental, não é absoluto e está sujeito a limitações impostas por outros princípios orientadores da ordem econômica e pela busca por justiça social; assim, deve-se realizar uma ponderação da livre iniciativa com outros princípios de natureza não patrimonial (Garcia; Tavares, 2016). Dessa forma, a problemática deste estudo reside em responder: de que forma a livre iniciativa, enquanto direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, pode ser conciliada com as exigências da função social das empresas e os direitos da personalidade, de modo a promover um desenvolvimento econômico sustentável e igualitário, respeitando ao mesmo tempo a justiça social e os interesses coletivos no contexto brasileiro?

OBJETIVO: O objetivo geral do presente estudo é analisar como a livre iniciativa, assegurada como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, pode ser harmonizada com a função social das empresas e os direitos da personalidade para fomentar um desenvolvimento econômico sustentável que respeite a justiça social no contexto brasileiro. Os objetivos específicos, incluem: investigar a evolução histórica da livre iniciativa no Brasil, destacando como as transformações políticas e econômicas influenciaram sua concepção e prática; analisar a legislação atual que regula a livre iniciativa, avaliando como as leis brasileiras incorporam e promovem a função social das empresas e os direitos da personalidade; estudar os impactos econômicos e sociais da aplicação da livre iniciativa, especialmente em termos de geração de emprego, desenvolvimento regional e sustentabilidade empresarial; analisar decisões judiciais relevantes que tratam da livre iniciativa, para entender como o judiciário interpreta e aplica este princípio em conflito com outros direitos; e finalmente, sugerir políticas públicas que possam melhor equilibrar a livre iniciativa com a função social das empresas e a proteção dos direitos da personalidade.

METODOLOGIA: No caso do presente estudo, acerca do instituto da livre iniciativa, a metodologia adotada é de natureza qualitativa, visando proporcionar um entendimento sobre a interação entre o princípio fundamental da livre iniciativa, a função social das empresas e a proteção dos direitos da personalidade no contexto jurídico e econômico brasileiro. Este estudo adota uma abordagem multidisciplinar, incorporando elementos do direito, da economia e da sociologia para abarcar a complexidade do tema. A abordagem qualitativa é lastreada por uma extensa revisão da literatura existente, incluindo doutrinas, artigos científico-acadêmicos e jurisprudência que tratam do tema sob análise. Este método integrado permitirá compreender teoricamente o princípio da livre iniciativa e seus correlatos, e adicionalmente, avaliar sua implementação prática e os desafios enfrentados.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir da análise dos dados obtidos, foi possível concluir que a livre iniciativa transcende sua função como mero princípio constitucional orientador, posicionando-se também como um direito da personalidade intimamente ligado à dignidade da pessoa humana (Garcia; Tavares, 2016). A livre iniciativa promove a justiça ao permitir que todos os cidadãos, independentemente de sua origem social ou econômica, tenham a oportunidade de empreender e competir no mercado. Além disso, por meio da criação de empregos e da geração de impostos que financiam serviços públicos essenciais, é promotora direta do bem-estar social. No entanto, o impacto mais evidente da livre iniciativa é sua capacidade de gerar riquezas. Ao permitir que indivíduos e grupos iniciem e expandam negócios, o princípio fomenta a inovação, a competição e a especialização,

elementos que são essenciais para o crescimento econômico. Por fim, ao garantir a liberdade de escolha e de expressão no campo econômico, esse instituto também assegura os direitos da personalidade. Ela permite que as pessoas escolham suas carreiras e desenvolvam suas habilidades de acordo com suas preferências e convicções pessoais, um aspecto fundamental da autodeterminação e da dignidade humana. Contudo, requer regulamentação para equilibrar liberdade econômica com direitos sociais e ambientais, evitando abusos e danos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

GARCIA, R. L.; TAVARES, C. K. Livre Iniciativa: Considerações sobre seu sentido e alcance no direito brasileiro. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, vol. 88, n. 01, jan./jun. 2016. Edição Comemorativa: 125 anos da Revista Acadêmica. ISSN: 2448-2307. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/ACADEMICA/article/view/2084>. Acesso em: 27 abr. 2024.

PRAZAK, M. A.; SOARES, M. N.; BEZERRA, V. R. A livre iniciativa como cláusula de interpretação de conflitos empresariais. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 32, n. 1, p. 37-65, jan./mar. 2023. DOI: 10.33242/rbdc.2023.01.003. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/662>. Acesso em: 27 abr. 2024.

SACCHELLI, R. C. A livre iniciativa e o princípio da função social nas atividades empresariais no contexto globalizado. **Revista da AJURIS**, v. 40, n. 129, p. 249–278, Março/2013. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/315>. Acesso em: 27 abr. 2024.